



do subprograma sob sua responsabilidade; e

e) apoiar na elaboração dos relatórios periódicos de progresso dos subprogramas, e nos demais documentos de planejamento, monitoramento e avaliação do programa.

4. Coordenador técnico:

a) substituir o coordenador geral da UGP em suas ausências e impedimentos; e

b) coordenar, planejar, supervisionar e monitorar os planos de aquisição e as questões técnicas relacionadas ao programa (documentação técnica para subsidiar os processos de aquisição, trâmite da licitação, questões contratuais, e outras envolvendo temas jurídicos e legais).

5. Assessores de projetos, profissionais contratados com dedicação exclusiva, cujas principais atribuições são:

a) elaborar o planejamento dos projetos sob sua responsabilidade;

b) gerenciar a execução dos projetos elaborando, periodicamente, os relatórios de acompanhamento;

c) tratar os desvios dos projetos, especialmente os relacionados a escopo, custos, cronograma e qualidade;

d) elaborar a documentação técnica dos projetos, para fins de subsidiar os processos de aquisições previstos;

e) documentar todas as fases dos projetos sob sua responsabilidade; e

f) monitorar os planos de riscos dos projetos.

6. Assessores de aquisições:

a) elaborar e acompanhar a execução dos planos de aquisições do programa;

b) apoiar na elaboração da documentação técnica dos projetos, atrelada aos processos de aquisições;

c) apoiar na realização dos procedimentos licitatórios, inclusive na elaboração da documentação correlata, assegurando sua adequação ao estabelecido nas políticas de aquisições e contratações da instituição financeira envolvida; e

d) acompanhar os processos de contratação resultantes da execução dos projetos do programa.

### **Nível Operacional**

1. Cogestores:

a) angariar, junto às áreas de negócio e aos patrocinadores do programa, os recursos necessários para a execução dos projetos;

b) aprovar o planejamento dos projetos e suas eventuais mudanças, desde que estas não alterem as diretrizes estratégicas do Promojud;

c) apoiar a mitigação dos riscos críticos dos projetos; e

d) propor ajustes e mudanças nas diretrizes dos projetos aos patrocinadores dos componentes;

2. Líderes técnicos de projetos:

a) apoiar no planejamento dos projetos sob sua responsabilidade;

b) auxiliar na articulação com as equipes dos projetos nas respectivas áreas de negócio;

c) fornecer informações para a elaboração dos documentos atinentes ao gerenciamento dos projetos, em especial no que diz respeito às especificações técnicas dos projetos;

d) elaborar o plano de sustentação do projeto, visando à manutenção dos serviços e produtos entregues e a sustentabilidade dos resultados alcançados;

e) apoiar na elaboração da documentação técnica dos projetos, para fins de subsidiar os processos de aquisições previstos;

e

f) atestar a regularidade e a conformidade das entregas (serviços e produtos) dos projetos.

3. Equipes dos projetos:

a) executar as atividades inerentes ao projeto, conforme as orientações do assessor de projetos.

### **RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 10/2021**

Regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará mediante auxílio-saúde e dá outras providências.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)**, no uso de sua competência legal, por decisão unânime de seus componentes, em sessão realizada em 11 de março de 2021,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça — CNJ nº 207, de 15 de outubro de 2015, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, bem como a determinação constante do art. 2º, da Resolução CNJ nº 294, de 18 de dezembro de 2019, atos normativos de caráter primário, nos moldes da decisão proferida na ADC nº 12/DF;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Poder Judiciário estadual quanto à promoção da proteção à saúde e à prevenção de riscos e doenças de magistrados e servidores;

**CONSIDERANDO** que essa responsabilidade se estende aos inativos e pensionistas;

**CONSIDERANDO** a maior efetividade, eficácia e viabilidade na adoção do critério da indenização das despesas com planos de assistência médica, hospitalar, psicológica e/ou odontológica, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário, na forma autorizada pelo art. 4º, IV, da Resolução CNJ nº 294, de 18 de dezembro de 2019;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o programa de assistência à saúde suplementar, com a implantação de auxílio-saúde a magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Ceará, verba de caráter indenizatório, mediante ressarcimento de despesas com planos de assistência médica, hospitalar, psicológica e/ou odontológica, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário, na forma autorizada pelo art. 4º, inciso IV, da Resolução CNJ nº 294/2019.

§ 1º Só fará jus ao auxílio-saúde o beneficiário que não receber qualquer tipo de auxílio correlato custeado, ainda que em parte, pelos cofres públicos.

§ 2º No caso de magistrados ou servidores filiados ao Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará — ISSEC,



incidirá, no reembolso, dedução da contrapartida do ente público.

Art. 2º O auxílio-saúde, que não configura rendimento tributável e sobre o qual não incide contribuição previdenciária, não será incorporado a subsídio, vencimento, provento ou pensão.

Art. 3º Ato do Órgão Especial do TJCE disciplinará o pagamento do auxílio-saúde, observados os limites da Resolução CNJ nº 294/2019 e as diretrizes fixadas em estudo técnico a ser elaborado pela Secretaria de Gestão e Planejamento e pela Secretaria de Finanças do Tribunal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, 11 de março de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Presidente

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Desa. Francisca Adelineide Viana

Des. Paulo Airton Albuquerque Filho

Desa. Maria Edna Martins

Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves

Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

Des. Francisco Carneiro Lima

Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues

Des. José Ricardo Vidal Patrocínio

#### PORTARIA Nº 441/2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os fatos descritos nos autos do Processo Administrativo nº 8500200-53.2021.8.06.0026;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 179, § 2º, e 209, ambos da Lei Estadual nº 9.826/1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO o teor do art. 4º, do Anexo II, da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 08, de 25 de maio de 2017 (Regulamento Disciplinar dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará), publicada no DJe de 26 de maio de 2017;

RESOLVE determinar a instauração de sindicância, a ser realizada pela Comissão Permanente de Ética e Disciplina, para apurar os fatos descritos nos autos do Processo Administrativo nº 8500200-53.2021.8.06.0026, devendo ser apresentado relatório conclusivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 10 de março de 2021.

**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

#### DESPACHO

Referência: 8500005-21.2021.8.06.0171 e outros

Assunto: Ajuda de Custo por Exercício Cumulativo de Função

Interessado(a): Francisco Eduardo Girão Braga e outros

Nos termos do art. 112, parágrafo único, I, e art. 113, ambos da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de **R\$13.376,05 (treze mil, trezentos e setenta e seis reais e cinco centavos)** aos magistrados constantes do Anexo Único do presente expediente, referente à Ajuda de Custo por Exercício Cumulativo de Função, cuja despesa está vinculada ao primeiro grau de jurisdição.

Fortaleza, em 24 de fevereiro de 2021

Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

#### ANEXO ÚNICO

Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	NOME	PROCESSO	PERÍODO DE REFERÊNCIA (2020)	VALOR (R\$)	13º PROPORCIONAL	VALOR TOTAL
1	43849	FRANCISCO EDUARDO GIRAO BRAGA	8 5 0 0 0 0 5 - 21.2021.8.06.0171	01 A 31 DE DEZEMBRO	R\$ 3.040,44	R\$ 253,37	R\$ 3.293,81